



PRACINHA DA CULTURA SÉRGIO SAMPAIO

ATA DA REUNIÃO DO GRUPO GESTOR DA PRACINHA DA CULTURA SÉRGIO SAMPAIO, realizada às dezenove horas e dez minutos do dia treze de julho de dois mil e vinte e três, no espaço da Biblioteca Pública Municipal "Roney Argeu Moraes", situada na Pracinha da Cultura Sérgio Sampaio, localizada na Avenida Rui Pinto Bandeira, no município de Cachoeiro de Itapemirim. Essa reunião foi realizada de forma híbrida, presencial e virtual. Reuniram-se de maneira presencial os membros desse grupo: Marcela Amistá Gomes Magalhães, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Elizabeth Vieira Machado, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Maria Luzia Dantas, representante da Sociedade Civil; Geraldo Antonio Fernandes, representante da Sociedade Civil; Elias Ferreira Paredes, representante da Sociedade Civil; Agnaldo Manhães, representante da Sociedade Civil; fizeram-se presentes os membros desse grupo virtualmente: Salvador de Souza Pinto Júnior, representante da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito; fizeram-se ainda presente: Edson Valentin Fassarella, coordenador da Pracinha da Cultura Sérgio Sampaio; Luciá Sampaio (SEMCIT); Fernanda Maria Merchid Martins Moreira (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo); Jovania Lima Valiati. Falta justificada: Heloísa Borges, representante da Sociedade Civil; Verônica Silverio Prates Saraiva, Presidente do Grupo Gestor. Por motivos de saída do Sr. Leandro Moreira Mascarello, antigo presidente, e por ausência justificada da atual presidente, Sra. Verônica Silverio Prates Saraiva, fez-se necessário que a Sra. Marcela Amistá ministrasse a reunião. Dando início a sessão, a Sra. Marcela Amistá cumprimentou todos os representantes do Grupo Gestor e convidados presentes. Na sequência, seguiu a principal pauta da reunião, que foi a reformulação do Estatuto da Pracinha da Cultura Sérgio Sampaio. O Estatuto foi apresentado, e teve seu texto atualizado pelo Grupo. Ao final do processo, o texto atual foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Ficando assim:

ESTATUTO DA PRACINHA DA CULTURA SÉRGIO SAMPAIO

CAPÍTULO I DA PRACINHA DA CULTURA SÉRGIO SAMPAIO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º A Pracinha da Cultura Sérgio Sampaio é um equipamento público estatal, instalado em áreas de vulnerabilidade social, que integra atividades socioculturais, socioassistenciais, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação.

Art. 2º Idealizado pelo Governo Federal, integra em um mesmo espaço físico, programas e ações setoriais com o objetivo de promover, em áreas de vulnerabilidade social, a ampliação do acesso a serviços públicos, o desenvolvimento econômico e social, a cidadania e a garantia de direitos.

Art. 3º A Pracinha da Cultura Sérgio Sampaio visa à integração das políticas nacionais, estaduais e municipais de cultura, esporte, assistência social, justiça e trabalho e emprego, a fim de oferecer serviços públicos dos seus respectivos sistemas nacionais, na medida da sua consolidação e da adesão por parte dos entes federados.

Art. 4º A Pracinha da Cultura Sérgio Sampaio tem como ponto de partida a mobilização social no município para formação do grupo gestor tripartite, que deverá orientar democraticamente sobre o seu uso e programação.

Art. 5º O Grupo Gestor tem como princípio a participação social, por meio da garantia da gestão compartilhada da Pracinha da Cultura Sérgio Sampaio entre o poder público local, a comunidade beneficiária e a sociedade civil organizada, de modo que as ações que acontecerão no equipamento serão previstas através do regimento interno.

CAPÍTULO II DO EQUIPAMENTO, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E CRIAÇÃO DO GRUPO GESTOR

Art. 6º Fica instituído, no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim a Pracinha da Cultura, com a denominação do prédio público de Sérgio Sampaio, que terá como sede o mesmo, localizado entre os logradouros, Avenida Ruy Pinto Bandeira (CEP: 29315-789), e ruas Apóstolo Mateus e Apóstolo Matias, a ser regido por este Estatuto.

Art. 7º Fica criado, no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim o Grupo Gestor da Pracinha da Cultura Sérgio Sampaio, que terá como local de suas ações o prédio público instituído no Art. 6º e como atribuições as definidas neste Estatuto.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO GESTOR

Art. 8º O Grupo Gestor terá composição tripartite com membros representantes do Poder Público, da Sociedade Civil do entorno da Pracinha da Cultura Sérgio Sampaio e da Sociedade Civil Organizada, que farão a gestão compartilhada do equipamento, com poder

*Marcos Henrique
Paulo
Cá
AD
Giovania
Edu
Edu
Wili
J. M. J. M.*

deliberativo sobre as ações e funcionamento da Pracinha da Cultura Sérgio Sampaio, de acordo com as funções administrativas previstas no regimento interno.

Art. 9º A parte referente à Comunidade do Entorno da Pracinha da Cultura Sérgio Sampaio deverá ter seus assentos de representação organizados conforme os bairros adjacentes ao equipamento e/ou prioritários pela concentração de população em situação de vulnerabilidade social, garantindo a participação do público primordialmente beneficiário pelo Programa.

Art. 10 A parte referente à Sociedade Civil Organizada deverá ter seus assentos de representação organizados segundo temas, garantindo a inclusão de pautas concernentes à atuação do terceiro setor, representação de classe laboral, conselhos, colegiados e assembleias (de âmbito público ou privado), que já atuem no município e, preferencialmente, nos bairros priorizados conforme artigo 8º deste Estatuto.

Art. 11 A parte referente ao Poder Público local deverá ter seus assentos de representação organizados segundo as áreas de atuação da Prefeitura Municipal, garantindo a presença mínima das áreas de cultura, esportes, assistência social e desenvolvimento econômico, devendo ser complementadas pelas áreas de segurança, serviços urbanos, obras, governo e afins.

Art. 12 As partes que representam a Sociedade Civil deverão, cada uma, ter um número de membros igual ou superior à parte que representa o Poder Público Local.

Art. 13 O Grupo Gestor será composto por 4 (quatro) membros que representam o Poder Público, 4 (quatro) membros que representam a Sociedade Civil do entorno da Pracinha da Cultura Sérgio Sampaio, e 4 (quatro) membros que representam a Sociedade Civil Organizada, sendo que:

I. O segmento representante da Sociedade Civil Organizada será composto de um mínimo de 4 (quatro) membros titulares, e igual número de suplentes;

II. O segmento representante da Sociedade Civil do entorno da Pracinha da Cultura Sérgio Sampaio será composto de um mínimo de 4 (quatro) membros titulares, e igual número de suplentes;

III. O segmento representante do Poder Público local será composto de um mínimo de 4 (quatro) membros titulares, e igual número de suplentes.

Parágrafo único: Caso o município possua Pontos ou Pontões de Cultura, definidos conforme o artigo 4º da Lei Nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deve ser garantida no mínimo uma representação dessas instituições no Grupo Gestor, sendo seus representantes indicados por esses Pontos ou Pontões.

Art. 14 É obrigatório que todos os indicados do Poder Público, para compor o Grupo Gestor estejam envolvidos com atividades da Pracinha da Cultura Sérgio Sampaio e/ou das Secretarias Municipais.

Parágrafo único: Os integrantes do Grupo Gestor, em nenhuma hipótese, poderão ser remunerados como gestores.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES DO GRUPO GESTOR

Art. 15 O primeiro Grupo Gestor fica instituído por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim – ES, que no uso de suas atribuições designa Comissão Organizadora para elaboração e execução via Portaria 592/2017 o Edital de Convocação para Eleição de Representantes do Grupo Gestor da Pracinha da Cultura Sérgio Sampaio com base no Artigo 8º deste Estatuto.

Art. 16 O mandato do Grupo Gestor será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros por somente mais uma vez, definindo em assembleia geral a convocação.

Art. 17 A cada término de mandato de Grupo Gestor será designado dentro do próprio grupo uma nova Comissão Organizadora para Convocação de Eleições que desenvolverá todo processo de eleição para o mandato seguinte;

Art. 18 Os membros que representam o poder público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Local, respeitadas as disposições do art. 11º.

Art. 19 Os membros titulares e suplentes que representam a Sociedade Civil Organizada serão escolhidos, dentre instituições que comprovem funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, por meio de eleição direta pelos moradores dos bairros beneficiários da Pracinha da Cultura Sérgio Sampaio em assembleia geral a ser convocada para este fim, respeitadas as disposições do art. 10º, exceto:

I. Representantes de Pontos e Pontões de Cultura, se houver, que deverão ser automaticamente indicados para compor o Grupo Gestor com no mínimo uma representação;

II. Membros da Sociedade Civil previamente eleitos como representantes no âmbito de conselhos públicos de participação social das esferas federal, estadual ou municipal, se houver, privilegiando as temáticas de cultura, esporte, assistência social, saúde, educação, juventude, inclusão produtiva e habitação.

Art. 20 Os membros titulares e suplentes que representam as comunidades do entorno da Pracinha da Cultura Sérgio Sampaio serão escolhidos por meio de eleição direta, pelos moradores dos bairros beneficiados em Assembleia Geral a ser convocada para este fim, respeitadas as disposições do art. 9º deste Estatuto.

Art. 21 O cargo de suplente será preenchido pelo segundo candidato mais votado em cada assento, conforme Arts. 9º e 10º.

MPauta

Edu

ay

AD

Giovania

BB

J. Sueli

Wesley R.

J. Sueli

Parágrafo único: No caso de não existirem candidatos suficientes para ocuparem os assentos de suplente, os candidatos eleitos deverão indicar suplentes que pertençam ao mesmo segmento em que foram eleitos.

Art. 22 Quando da existência de apenas 1 (um) candidato concorrendo ao assento, conforme disposto nos art. 8º, este candidato estará automaticamente eleito.

Art. 23 Quando a quantidade de candidatos interessados em concorrer aos assentos da Sociedade Civil Organizada for menor que a quantidade de assentos disponíveis, apenas nestes casos os assentos restantes poderão ser ocupados por membros da comunidade do entorno da Pracinha da Cultura Sérgio Sampaio até a próxima eleição de membros do Grupo Gestor.

Art. 24 No caso da não ocupação de assentos destinados à Sociedade Civil Organizada e à Sociedade Civil do entorno da Pracinha da Cultura Sérgio Sampaio após a eleição, a quantidade de assentos destinados a estes segmentos se mantém e os assentos não ocupados ficam vagos, cabendo ao (a) presidente convocar nova assembleia geral com prazo máximo de 30 dias para a ocupação dos cargos.

Parágrafo único: Persistindo os assentos vagos, permanecerão assim até a próxima eleição dos membros do grupo gestor.

CAPÍTULO V DAS FORMAS DE ATUAÇÃO DO GRUPO GESTOR

Art. 25 O Grupo Gestor deverá realizar uma reunião mensal ordinária, aberta e terá suas deliberações homologadas com maioria simples 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros eleitos/indicados do Grupo Gestor, cabendo aos titulares acionar seus respectivos suplentes em caso de não poderem comparecer, dando-lhes o poder de voto;

Art. 26 O Grupo Gestor poderá, quando necessário, realizar reuniões extraordinárias e abertas, mediante manifestação de um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros eleitos do Grupo Gestor.

Art. 27 O Grupo Gestor poderá, quando necessário, convocar assembleia geral extraordinária deliberativa de ampla participação comunitária.

Art. 28 O Grupo Gestor deverá nomear Diretoria Qualificada e instituir suas atribuições por meio deste Estatuto, poderá atuar por meio da constituição de Grupos de Trabalho e Comissões para a formulação de propostas sobre assuntos específicos, a serem deliberadas em reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias e/ou assembleias gerais.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DO GRUPO GESTOR

Art. 29 Ao primeiro Grupo Gestor da Pracinha da Cultura Sérgio Sampaio compete:

veier
P.

Marcos
Joly
Cez
Ricardo
Davide
G.
J.P.
Paulo

I - definir as cadeiras para cada parte do Grupo Gestor, seguindo composição tripartite explicitada no Capítulo III;

II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da Pracinha da Cultura Sérgio Sampaio, mediante reunião com a presença de no mínimo 50% mais um dos membros do Grupo Gestor.

Art. 30 Ao Grupo Gestor da Pracinha da Cultura Sérgio Sampaio compete:

I - Garantir a gestão compartilhada, na forma de:

- a. garantir o envolvimento da comunidade nas atividades da Pracinha da Cultura Sérgio Sampaio;
- b. articular-se com as demais instâncias de participação popular do município;
- c. articular-se com demais Políticas, Programas e Ações das esferas federal, estadual e municipal;
- d. divulgar amplamente para a comunidade as atividades da Pracinha da Cultura Sérgio Sampaio, bem como as relativas ao trabalho do Grupo Gestor.

II - Garantir o planejamento, a gestão e a avaliação das atividades, conforme regimento interno, na forma de:

- a. deliberar sobre as diretrizes, estratégias e prioridades do equipamento;
- b. planejar, executar e apoiar a execução da programação do equipamento;
- c. realizar o balanço financeiro do ano anterior, bem como o planejamento orçamentário para o próximo ano;
- d. pesquisar os atores locais (pessoas, lideranças locais, equipamentos e instituições do município, que se localizam próximos a Pracinha da Cultura Sérgio Sampaio, e tenham participação ou potencial de participação nas atividades do equipamento) para produzir o Mapeamento do Território de Vivência (mapeamento dos atores locais do entorno da Pracinha);
- e. buscar parceiros institucionais, públicos e privados, a fim de agregar esforços e garantir o pleno funcionamento do equipamento;
- f. preencher e atualizar as informações solicitadas no Sistema de Gestão Epraças, incluindo a programação, o balanço financeiro, o planejamento orçamentário, os atores locais, os parceiros institucionais e as demais informações previstas no Sistema de Gestão Epraças e no regimento interno.

III - Competirá ao Grupo Gestor, de forma adicional:

- a. instituir, no âmbito do Grupo Gestor, grupos de trabalho e comissões para a formulação de propostas sobre assuntos específicos a serem deliberadas em reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias e/ou assembleias gerais, conforme art. 28º;
- b. emendar o Estatuto da Pracinha da Cultura Sérgio Sampaio, quando for o caso, mediante reunião com a presença de no mínimo 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Grupo Gestor em assembleia geral.
- c. emendar o Regimento Interno do Grupo Gestor, quando for o caso, mediante reunião com a presença de no mínimo 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Grupo Gestor, em reunião ordinária ou extraordinária.
- d. assegurar o cumprimento do Regimento Interno do Grupo Gestor, garantindo que suas finalidades e objetivos sejam respeitados.

CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO GRUPO GESTOR

Art. 31 São direitos dos membros do Grupo Gestor:

- I - participar das eleições, votar e ser votado;
- II - promover e participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;
- III - deliberar sobre a saída ou troca de membro do Grupo Gestor conforme determinação do regimento interno;
- IV - definir representantes para participação em seminários, oficinas e outros encontros relativos às ações da Pracinha da Cultura Sérgio Sampaio;
- V - ter acesso a informações relativas à gestão da Pracinha da Cultura Sérgio Sampaio, incluindo atas de reuniões anteriores, bem como os dados e informações prestados ao Sistema de Gestão Federal.

Art. 32 São obrigações dos membros do Grupo Gestor:

- I - comparecer em um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias realizadas por semestre, tendo sua titularidade revogada nos casos de descumprimentos injustificados;
- II - definir cronograma, convocar seus membros e convidar os demais interessados para as reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;

M. G. Sampaio

Felix

Ly

Mo

Rosânia

Wesley

Bruno

José

Edson

Paulo

III - garantir transparência e fácil acesso às atas e registros das reuniões e assembleias ocorridas;

IV - fazer uma avaliação do ano corrido, por meio de um relatório sobre o balanço das atividades do ano anterior;

V - estabelecer meios e criar instrumentos para garantir o item III, bem como para divulgar as atividades que ocorrem na Pracinha da Cultura Sérgio Sampaio.

CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 33 A Pracinha da Cultura Sérgio Sampaio será administrada de forma participativa tendo como base o Artigo 28 deste Estatuto, abaixo detalhado:

I- Assembleia Geral;

II- Grupo Gestor;

III- Diretoria Qualificada;

IV- Coordenação Geral/executiva;

Art. 34 Ao Grupo Gestor, órgão soberano do equipamento, se constituirá dos membros indicados/eletos em pleno gozo de seus direitos estatutários, que deverão emitir ordens normativas para funcionamento interno do equipamento;

Parágrafo Único – O quórum mínimo para quaisquer deliberações será de maioria simples dos presentes nas reuniões do Grupo Gestor (conforme parágrafo único, do artigo 59, do Código Civil).

Art. 35 A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual do equipamento, submetida pela Diretoria Qualificada;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria Qualificada.

Art. 36 A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos membros do Grupo Gestor com as obrigações sociais.

Art. 37 A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do equipamento e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo único – Qualquer reunião se instalará em primeira ou segunda convocação com a maioria simples dos membros do Grupo Gestor.

Art. 38 A Diretoria Qualificada adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 39 A Diretoria Qualificada será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

Art. 40 Compete a Diretoria juntamente com o Grupo Gestor:

I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do equipamento;

II - executar a programação anual de atividades do equipamento;

III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual até o dia 30 de março de cada ano subsequente;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - regulamentar por meio de Ordens Normativas do Grupo Gestor para disciplinar o funcionamento interno do equipamento, os casos omissos ao Regimento Interno;

VI - buscar formas de recursos de atualização e captação de recursos permanentes junto a fontes públicas e ou privadas.

Art. 41 Compete ao presidente:

I - representar a Pracinha da Cultura Sérgio Sampaio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;

III - presidir a Assembleia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grupo Gestor.

Art. 42 Compete ao vice-presidente:

I - substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

MPauta

Zoly

EP

AM

Ouvinte

Lic

JP

Fux

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Art. 43 Compete ao primeiro-secretário:

I - secretariar as reuniões do Grupo Gestor e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades do equipamento.

Art. 44 Compete ao segundo-secretário:

I - substituir o primeiro-secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro-secretário.

Art. 45 Compete ao primeiro tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do equipamento;

II - pagar as contas autorizadas pelo presidente em conjunto com o mesmo, limitadas a dois salários mínimos, passando de dois salários mínimos com autorização do grupo gestor em reunião ordinária e extraordinária;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar ao Grupo Gestor a escrituração do equipamento, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - manter todo numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 46 Compete ao segundo tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Marcos

Zé L

Antônio

Davi

Wili

Rodrigo

José

Fábio

Art. 47 Compete ao Grupo Gestor acompanhar e fiscalizar as ações da Diretoria Qualificada de forma que possa:

- I - examinar os livros de escrituração do equipamento;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo equipamento;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 48 A Coordenação Geral/executiva será indicada, contratada e remunerada pelo Poder Público.

Parágrafo primeiro - A estrutura administrativa da Coordenação Geral/executiva será dimensionada pela Diretoria Qualificada, em acordo com o Grupo Gestor conforme o volume de atividades a ser administrado, podendo variar em função do número dos programas e projetos.

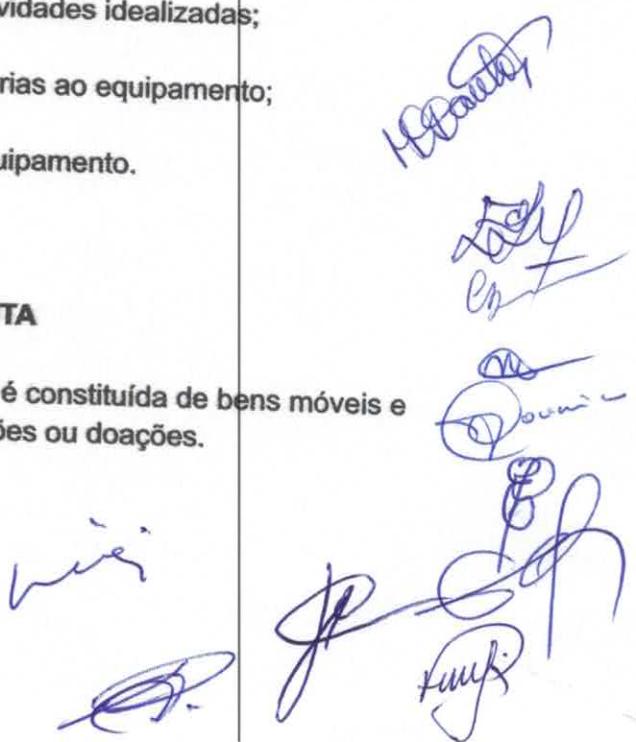
Parágrafo segundo - Caso a função de Coordenação Geral/executiva seja exercida por um gestor, o mesmo fica com seus direitos de gestor suspensos enquanto estiver ocupando o cargo, não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos.

Art. 49 Compete a Coordenação Executiva juntamente com o Grupo Gestor:

- I - dirigir os trabalhos da Pracinha da Cultura Sérgio Sampaio;
- II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III - administrar em concordância com o Grupo Gestor as atividades idealizadas;
- IV - organizar os planos de trabalho e as atividades necessárias ao equipamento;
- V - gerir administrativamente os programas e projetos do equipamento.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 50 O patrimônio da Pracinha da Cultura Sérgio Sampaio é constituída de bens móveis e imóveis, adquiridos por meios públicos como licitações, pregões ou doações.



Art. 51 As atividades serão desenvolvidas por meio de dotações ou subvenções, diretamente da União, Estado, Município e Autarquia ou por meio de Órgãos Públicos, da Administração Direta;

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 A responsabilidade pela gestão e manutenção da Pracinha da Cultura Sérgio Sampaio é do poder público local, que deverá garantir recursos humanos e financeiros para o pleno funcionamento do espaço, visando garantir recursos para a gestão, manutenção, equipe, desenvolvimento de serviços e atividades, fazendo cumprir seus objetivos e respeitando sua natureza e finalidade.

Art. 53 Para o pleno uso e funcionamento da Pracinha da Cultura Sérgio Sampaio deverá ser providenciada equipe mínima para atuar em cada espaço, que poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que aprovado em reunião ordinária do Grupo Gestor, registrada em Ata e que se faça constar no Regimento Interno;

Art. 54 O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos membros do Grupo Gestor, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de sua publicação e Diário Oficial;

Art. 55 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral;

Cachoeiro de Itapemirim-ES 13 de julho de 2023.

Posteriormente, foi comunicado ao Grupo Gestor que a Presidente, em nome do Grupo, enviaria um ofício para a Secretaria Municipal da Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos, a fim de que sejam tomadas providências a respeito da sala que abrigava um laboratório de multimídia e que atualmente está danificada e sem utilização no equipamento. Assim sendo, não tendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada.

*Mondoca Comunitária Centro Marginal,
Jovania Lima Valiati, Elizabeth Vieira Machado, Cezarino dos Manhães
Edisio Paim, Nellys, Maria Bezerra Dauter
Geraldo Fernandes, Funk, Salvador de Souza Pinto Júnior, Luis Henrique*

LISTA DE PRESENÇA

Poder Público:

1. Marcia Comitá Gomes mogollan
2. Elizabeth Sierra machado
3. Fernanda Maior Merchel Martins
4. Salvador de Souza Pinto júnior
5. Luis França
- 6.
- 7.
- 8.

fauf.

Sociedade Civil:

1. GERALDO Antônio FERREIRAS
2. Maria Ruyra Dantas
3. Edvaldo Luiz Paredes
4. Eguinolfo Manoel
- 5.
- 6.
- 7.

8. Gerson Valentim Fanarella gestor da Hacienda

foramidas

Luisa Sampaio

Salvador on line

Fernanda
Camacho

REUNIÃO DO GRUPO GESTOR DA PRACINHA DA CULTURA “SÉRGIO SAMPAIO”

LISTA DE PRESENÇA
DATA: 13 DE JULHO DE 2023

Poder Público:

1. Maria Cipriânia Gonçalves Magalhães
2. Elizabete Vieira Machado
3. Fernanda Maria Merchel Martins *FauR*
4. Silvana de Souza Pinto Júnior *SJ*
5. Wéi Figueira
6. _____
7. _____
8. _____

Sociedade Civil:

1. Cyndelvane Marques Bressot.
2. Beth Barros.
3. Maria Helena Dautel
4. Geraldo Formanoff
5. _____
6. _____
7. _____

Convidados:

1. Bonita Jaliati
2. Edeso Jamie
3. _____
4. _____
5. _____